

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 052a/2023

CONTRATO **ADMINISTRATIVO PARA** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO CAMINHONETE 4X2 FLEX, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NERI LOCAÇÕES DE **MÁQUINAS** EQUIPAMENTOS EIRELI ME, TUDO ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2022.

O Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo AGTRAN/AMTTVSA - neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 7.058.168 - SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 064.107.274-02, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NERI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.867.216/0001-66, estabelecida na Rua: Capitão Barroso Pereira nº 199 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51130260, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA NERI, brasileira, nascido em 15/04/1952, separado, empresário, CPF nº 042.241.594-49, carteira de identidade nº 07435831823, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, № 3309, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.020-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 073/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 041/2022, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 02/09/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Automotores tipo Caminhonete 4x2 Flex, sem combustível e sem motorista, visando atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo da Vitória de Santo Antão – AGTRAN/AMTTVISA, conforme especificações e demais condições gerais





Palácio José Joaquim da Silva Filho

constantes neste Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 073/2022,						
oriunda do Processo Licitatório nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 041/2022.						
Nº da Nota de Empenho:						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 85.999,92 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Veículo zero quilômetro, sem uso, modelo pick-up (picape), cabine dupla, ano de fabricação e modelo não inferior a 2022, carroceria modelo pick-up, com protetor de caçamba, barra de proteção para vidro traseiro, suspensão elevada, cabine dupla, com 4 portas - capacidade de 5 passageiros, incluso motorista, cor azul.	FIAT	1	UNID.	R\$ 7.166,66	R\$ 7.166,66	R\$ 85.999,92
TOTAL					R\$ 85.999,92		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição			
EM	Encargos Moratórios.			
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.			
VP	Valor da parcela a ser paga.			
TX	Percentual da taxa anual = 6%			
I-	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:			
	I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644			
	365 365			





Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 5 - Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 51000 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Unidade Orçamentária: 51001 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 923 - Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Ação: 2.43 - Manutenção das Ações Vinculadas À Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Despesa: 417 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 041/2022 — Processo Licitatório nº 081/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Manoel de Holanda Cavalcanti Bisneto, inscrito no CPF: 106.076.914-09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:







Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- C) Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- c) Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária dos fabricantes dos veículos e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantêlos em perfeito estado de funcionamento;
- d) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- e) Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- f) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- g) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- h) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- i) A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- j) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- m) Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido da Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local







Palácio José Joaquim da Silva Filho

com distância não superior a dez quilômetros da garagem da Contratante, ou, estando o veículo fora deste perímetro, deverá ser providenciado na Zona Urbana de Vitória de Santo Antão/PE, em local previamente acordado com a Contratante;

- n) As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.
- o) Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- p) Fornecer à Secretaria de Administração relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela mesma, até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- q) Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
 - a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
 - b) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
 - Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;



XX.



Palácio José Joaquim da Silva Filho

- d) Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- e) Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 13 deste documento;
- f) O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.

g)Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

- a) Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- b) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CPF:

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

	Vitoria de Santo Antão, 01 de março de 2023
	/ Jony & llo
	MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
	AĞTRAN/AMTTVSA
	CONTRATANTE
	ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA NERI
	NERI LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME CONTRATADA
	ASSESSOR JURIDICO
TESTEMUNHAS	· :
1-	
CPF:	